



**SPMS** EPE  
Compras Públicas na Saúde

FEVEREIRO 2016

**N.º 10**

BOLETIM INFORMATIVO



**CPS**  
Compras Públicas na Saúde

Para participar, basta enviar a sua sugestão ou notícia para: [boletiminformativo@spms.min-saude.pt](mailto:boletiminformativo@spms.min-saude.pt)



## Notícias

O Comprinhas  
informa!



### **SPMS assegura centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde**

O Ministério da Saúde publicou esta segunda-feira, dia 1 de fevereiro, em Diário da República, o Despacho n.º 1571-B/2016 que determinou a obrigatoriedade da centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde na SPMS.

Este diploma vem reforçar as competências da SPMS em matéria de compras públicas na Saúde, conferindo, a partir do dia 1 de fevereiro a responsabilidade da compra centralizada de todos os bens e serviços específicos da saúde para instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

[Despacho n.º 1571-B/2016 – Diário da República n.º 21/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-02-01](#)

### **Circular conjunta sobre aquisição centralizada de bens e serviços na área da Saúde**

SPMS, EPE, Infarmed e ACSS lançam circular conjunta sobre aquisição de bens e serviços na área da saúde.

Num esforço tripartido, estas entidades, tendo por base o Despacho n.º 1571-B/2016, criaram uma circular conjunta, que divulga os procedimentos a adotar pelas restantes entidades da saúde, garantindo a harmonização da aquisição de bens e serviços.

Para mais informações, pode consultar a circular informativa conjunta aqui:

[Circular Informativa Conjunta N.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS](#)



## Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt) e [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt)

Email de contacto: [catalogo@spms.min-saude](mailto:catalogo@spms.min-saude)

### INICIATIVAS A DECORRER - ACORDOS QUADRO 1.º TRIMESTRE - 2016

#### DISPOSITIVOS MÉDICOS

Referência	1.º Trimestre	CPV	NPDM - Descrição	Anúncio de Pré-inform.	Estado Fev 2016
2016/23	Luvas Uso Hospitalar	33141420-0	T0101 - Luvas cirúrgicas	2015/S 245-444838	
			T0102 - Luvas não cirúrgicas		
			T0199 - Luvas - outros		
2016/34	Stents	33182000-9	P07040201 - Stents coronários		
2016/39	Câmaras expansoras		Y0303 - Dispositivos para terapia respiratória cirúrgica	2015/S 245-444841	
2016/43	Material para empacotamento em esterilização	33198200-6	S0101 - Sacos para esterilização	2015/S 244-443094	
			S0102 - Mangas para esterilização		
			S0103 - Dispositivos para empacotamento de embalagens a esterilizar		
2016/57	Próteses do tornozelo	33183200-8	P0905 - Próteses do tornozelo	2015/S 245-444837	
2016/75	Implantes Cocleares	33185000-0	J0301 - Dispositivos auditivos implantáveis ativos - coclear	2015/S 245-444836	Proposta sem avaliação
			J380 - Dispositivos auditivos implantáveis ativos - acessórios		
2016/77	Equipamentos de ambulatório parte II	33000000-0	Dispositivos Vários - Equipamento informático para fins médicos	2015/S 245-444840	
			C0204 - Dispositivos para cardioversão e desfibrilhação externa		
CP 2016/27	Material de Ostomia - previsto 2.º trimestre - antecipado	33140000-3	A1001 - Sistemas para Ostomia, uma peça	2015/S 245-444856	Publicado
			A1002 - Sistemas para Ostomia, duas peças		
			A1080 - Sistemas para Ostomia - acessórios		



## MEDICAMENTOS

Referência	1.º Trimestre	CPV	FNHM - Descrição	Anúncio de Pré-inform.	Estado Fev 2016
2016/13	Vacinas e Tuberculinas	33651600-4	Grupo 18 - Vacinas e Imunoglobulinas	2015/S 245- B 444842	Publicado
			Grupo 19- Meios de Diagnóstico		
2016/16	Fatores Recombinantes	33621000-9	Grupo 4.4.2. - Hemostáticos	2015/S 245-444843	
2016/30	Gases de Uso Hospitalar	24111500-0	Grupo 20 - Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos	2015/S 245-444839	Publicado
2016/44	Medicamentos Analgésicos, Antipiréticos e Anti depressores	33661000-1	2.9.3 - Antidepressores	2016/S 014-019952	
			2.10 - Analgésicos e antipiréticos		
			2.12 - Analgésicos e estupefacientes		

## PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Referência	1.º Trimestre	CPV	FNHM - Descrição	Anúncio de Pré-inform.	Estado Fev 2016
2016/112	Prestação de Serviços de Consultadoria na Área da Saúde e Segurança	71317210-8	Anexo à Portaria 406/2015 que alterou a Portaria 55/2013		Publicado

## COMPRAS CENTRALIZADAS A DECORRER - INICIATIVAS A OCORRER ATÉ MARÇO

### COMPRAS AGREGADAS

	Procedimento ao abrigo de AQ	Vacinas com problemas de fornecimento – BCG e TUBERCULINA
	Procedimento ao abrigo de AQ	Penso de Efeito Terapêutico

## A acontecer na DCS

### FEVEREIRO E MARÇO

18 de fevereiro - 2016	Reunião Bimensal das ARS
25 de fevereiro - 2016	Reunião da Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde
Março - 2016	Sessão de Esclarecimentos sobre Acordo Quadro de Prestação de Serviços Médicos



## Informação do mês

O Comprinhas  
explica!



### Despacho n.º 1571-B/2016- Diário da República, 2.ª série - N.º 21 - 1 de fevereiro de 2016

A publicação do Despacho n.º 1571-B/2016 estabelece a aquisição centralizada de bens e serviços específicos da área da saúde. Este documento visa libertar as instituições do SNS dos procedimentos de aquisição, morosos e complexos, com o objetivo de potenciar a obtenção de poupanças, a criação de sinergias e o aumento de produtividade, bem como a promoção da eficácia e eficiência das próprias instituições, cujo desempenho se deve focar na prestação de cuidados de saúde.

A função de aquisição de bens e serviços na área da saúde passa, então, a ser responsabilidade da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), na sua qualidade de entidade pública prestadora de serviços partilhados com competências na agregação, centralização e harmonização das compras públicas no setor da saúde (n.os 3 e 10 do artigo 4.º do Decreto - Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto - Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro).

Este Despacho tem suscitado algumas dúvidas que vamos tentar esclarecer:

#### A quem se aplica:

- **A todos** os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, o que inclui Centros Hospitalares, Hospitais, Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde e Serviços Centrais que pretendam adquirir bens e serviços específicos da Saúde.

#### Quais os bens e serviços específicos da área da Saúde que são abrangidos pelo Despacho?

- **As categorias de bens e serviços específicos da área da saúde**, de entre os constantes no anexo à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, que devem ser objeto de aquisição centralizada são previamente definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e SPMS, E. P. E., e **divulgadas através de circular conjunta**.

#### Se um determinado bem ou serviço estiver na Circular Conjunta as instituições e Serviços do SNS podem continuar a adquiri-lo?

- **Não**. O Despacho determina que as entidades previstas no n.º 1 proceder não podem proceder à abertura de procedimentos de aquisição e renovações contratuais, que tenham por objeto ou efeito a aquisição de bens ou serviços abrangidos pelo presente despacho.

#### A Circular Conjunta das 3 entidades será anual ou semestral?

- A emissão da Circular Conjunta não tem periodicidade definida, o que significa que a qualquer momento pode ser emitida nova Circular com novos conjuntos de Bens e Serviços específicos da Saúde.



## Sou co contratante de um Acordo Quadro ou fornecedor de um bem ou serviço específico da Saúde que consta da Circular Conjunta. Posso continuar a responder aos procedimentos efetuados pelas instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde?

- Se for co contratante do Acordo Quadro, não o deve fazer sem a prévia autorização da SPMS, EPE, dado que, por força do estabelecido nas cláusulas do Caderno de Encargos, deve fornecer os bens ou prestar os serviços às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis. Tendo em conta que o Despacho já determina que a aquisição centralizada é efetuada pela SPMS, EPE, ao responder a um procedimento institucional, corre o risco de o mesmo ser considerado nulo ou inexistente e, como tal, não ocorrerá qualquer adjudicação. Neste caso, a SPMS, EPE poderá, também, aplicar as sanções previstas no Caderno de Encargos, suspendendo o co contratante do Acordo Quadro ou notificando-o da resolução unilateral do contrato.

## Quais os prazos para as instituições do SNS efetuarem os procedimentos necessários á agregação?

### CIRCULAR CONJUNTA

As categorias de bens e serviços específicos da área da saúde, de entre os constantes no anexo à Portaria n.º 55/2013, alterada pela Portaria n.º 406/2015 que devem ser objeto de aquisição centralizada nos termos do número anterior, são previamente definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e SPMS, E. P. E., A ACSS, I. P., SPMS, E. P. E., e INFARMED, I. P., procedem, **no prazo máximo de dez dias**, após a publicação do presente despacho, à identificação dos bens e serviços aos quais este é aplicável, mediante a emissão da circular referida.

### INTRODUÇÃO DE PREVISÕES

Todo os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, devem, **no prazo de dez dias**, após publicação da circular conjunta referida no n.º 2, registar em local da página eletrónica da SPMS, E. P. E., por esta definido, as previsões de consumo.

### CONTRATO DE MANDATO E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde devem enviar, **no mesmo prazo de dez dias**, à SPMS, E. P. E., o contrato de mandato a favor desta e a declaração de compromisso de aquisição das quantidades registadas.



## Direção de Compras Transversais (DCT)

**Área de atuação:** A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra Acordos Quadro na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

**Plataformas utilizadas:** [www.comprasnausaude.pt](http://www.comprasnausaude.pt) ; [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) ; [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)

**Email de contacto:** [contratacao@spms.min-saude.pt](mailto:contratacao@spms.min-saude.pt)

### ACORDOS QUADRO DCT

AQ Consultoria TIC na Saúde	Fase I – Elaboração de relatório preliminar
AQ Consultoria SI na Saúde	Fase I – Análise de candidaturas
AQ Telemedicina	Fase I - Procedimento suspenso por interposição de ação contenciosa
AQ Inquéritos de satisfação na saúde	Fase II – Análise de pronúncia

### AQUISIÇÕES CENTRALIZADAS

Licenciamento de software	Aguarda documentação – 10 entidades
Equipamento Informático	Aguarda documentação – 24 entidades
Cópia e Impressão - Aquisição	Em análise documentação – 9 entidades
Cópia e Impressão - Outsourcing	Em análise documentação – 7 entidades
Serviço Móvel Terrestre	Em tramitação – 4 entidades. Aguarda documentação – 2 entidades
Serviço de Voz e Dados em Local Fixo	Em tramitação – 7 entidades. Aguarda documentação – 2 entidades
Licenciamento Triagem Manchester	Em preparação
Seguro de Acidentes na Saúde	Em tramitação – 7 entidades
Licenciamento AGFA	Aguarda informação fornecedor – 2 entidades
Licenciamento ALERT	Em tramitação – 15 entidades. Aguarda documentação – 6 entidades
Licenciamento AMBIDATA	Em tramitação – 5 entidades. Aguarda documentação – 3 entidades
Licenciamento B-SIMPLE	Em tramitação – 1 entidade. Aguarda informação fornecedor – 8 entidades
Licenciamento CARESTREAM	Aguarda documentação – 3 entidades
Licenciamento CERNER	Em tramitação – 4 entidades. Aguarda documentação – 5 entidades



**AQUISIÇÕES CENTRALIZADAS (continuação)**

Licenciamento CONFIDENTIA	Em tramitação – 3 entidades. Aguarda documentação – 3 entidades
Licenciamento ELO	Em tramitação – 2 entidades. Aguarda documentação – 1 entidade
Licenciamento FIRST	Em tramitação – 12 entidades. Aguarda documentação – 8 entidades
Licenciamento FUJIFILM	Em tramitação – 5 entidades. Aguarda documentação – 2 entidades
Licenciamento GE	Em tramitação – 1 entidade. Aguarda documentação – 1 entidade
Licenciamento GLINTT	Em tramitação – 10 entidades. Aguarda documentação – 25 entidade
Licenciamento HP	Em tramitação – 2 entidades. Aguarda documentação – 2 entidades
Licenciamento INDRA	Em tramitação – 2 entidades. Aguarda documentação – 2 entidades
Licenciamento MAXDATA	Em tramitação – 17 entidades. Aguarda documentação – 13 entidades
Licenciamento MEDICINEONE	Em tramitação – 2 entidades. Aguarda documentação – 1 entidade
Licenciamento PHILIPS	Em tramitação – 4 entidades. Aguarda documentação – 2 entidades
Licenciamento PROJECTTIME	Em tramitação – 3 entidades. Aguarda documentação – 1 entidades
Licenciamento RISI	Em tramitação – 4 entidades. Aguarda documentação – 12 entidades
Licenciamento ROCHE	Aguarda documentação – 2 entidades
Licenciamento SECTRA	Aguarda documentação – 6 entidades
Licenciamento SEGILAC	Em tramitação – 1 entidade
Licenciamento SISBIT	Em tramitação – 6 entidades. Aguarda documentação – 1 entidade
Licenciamento SIEMENS	Em tramitação – 6 entidades. Aguarda documentação – 6 entidades
Licenciamento SISQUAL	Em tramitação – 10 entidades. Aguarda documentação – 9 entidades
Licenciamento ST+I	Em tramitação – 6 entidades. Aguarda documentação – 7 entidades



## Informação do mês

### AQ Serviços de Auditorias Financeiras

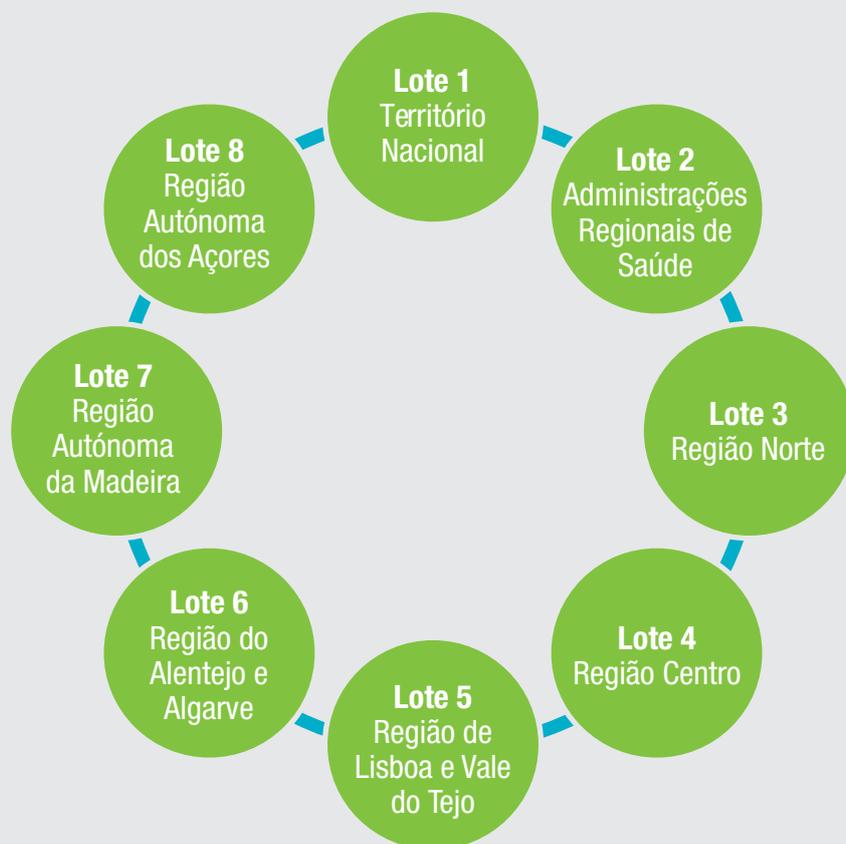
O Comprinhas  
explica!



O novo **Acordo Quadro para a prestação de serviços de Auditorias Financeiras** já entrou em vigor.

Com o objetivo de tornar mais célere, bem como desburocratizar a contratação destes serviços, foi desenvolvido um concurso limitado por prévia qualificação para a formação do Acordo Quadro, o qual culminou no passado dia 20 de janeiro de 2016, com a outorga dos contratos com três cocontratantes.

O presente Acordo Quadro prevê a contratação de serviços de auditorias financeiras nomeadamente ao balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa, bem como aos respetivos anexos, de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria em vigor, aceites pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), tendo sido adotada a seguinte divisão por lotes:





Constituem-se como contraentes no Acordo Quadro as seguintes empresas:

Lote	BDO & Associados Soc. de Revisores Oficiais Lda.	PRICEWATERHOUSE COOPERS LDA.	ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha e Costa, SROC
1	✓	✓	
2	✓		
3	✓	✓	
4	✓	✓	
5	✓	✓	✓
6	✓	✓	
7	✓	✓	✓
8	✓	✓	

O modelo de adjudicação nos call offs despoletados ao abrigo de presente Acordo Quadro assenta na avaliação dos concorrentes, com base no critério do mais baixo preço. Em caso de empate, são considerados como critérios de desempate o menor prazo para a execução dos serviços e o sorteio presencial.

Em cada call off a entidade adjudicante deve definir as prestações a contratualizar:

- Definir premissas específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, nomeadamente:
  - Prazos de entrega;
  - Termos de aceitação;
  - Níveis de serviço exigíveis;
  - Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- Realizar questionários de satisfação após o término do contrato, por forma a avaliar o fornecedor e os serviços prestados.
- Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

O acordo quadro para a prestação de serviços de Auditorias Financeiras é de utilização facultativa para as Entidades e Instituições do Ministério da Saúde, salvo despacho de obrigatoriedade Ministerial.



# 360º

## Colaboradores do mês

### Colaborador do mês

#### Direção de Compras da Saúde (DCS)

Trabalha na DSI, mas colabora com a DCS, no âmbito da gestão da operação website do Catálogo de Compras Públicas da Saúde.

Nasceu em Matosinhos, mas foi na cidade Porto que construiu casa e família. Foi pai recentemente e vive com intensidade o crescimento do filho.

Nos tempos livres, gosta de ir cinema e de ouvir música rock.



**360º**  
NUNO  
MARIANO

### Colaborador do mês

#### Direção de Compras Transversais (DCT)

Catarina Cardoso é natural de Lisboa, mas atualmente vive no Barreiro.

Na SPMS, desempenha funções na DCT, na unidade de aprovisionamento, onde faz parte do grupo de interlocutores que submete os procedimentos a parecer da Agência de Modernização Administrativa (AMA).

Fã do convívio com amigos e família, não esconde que os sobrinhos são a sua perdição. Sempre que tem oportunidade, adora viajar e conhecer novas culturas. A riqueza das gentes, da natureza e da história dos locais que vai conhecendo nas suas viagens apaixonam-na. Nos tempos livres, gosta de ler, ouvir música e ir ao cinema.



**360º**  
CATARINA  
CARDOSO



## Síntese de Legislação (Janeiro 2016)

### 05 de janeiro - Contratos Públicos

#### **Anúncio de procedimento n.º 16/2016 - Diário da República n.º 2/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/30 - Acordo quadro para fornecimento de Gases utilizados em meio hospitalar às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

### 06 de janeiro - Síntese de Legislação / Atos Publicados

#### **Despacho n.º 115/2016 - Diário da República n.º 3/2016, SÉRIE II**

Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Determina o montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/Sida para 2016.

#### **Portaria n.º 1/2016 - Diário da República n.º 3/2016, SÉRIE II**

Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Autoriza a Direção-Geral da Saúde a abrir procedimento, em 2015, para celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no valor de EUR2.000.000, no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, para ser realizado em 2016.

#### **Portaria n.º 2/2016 - Diário da República n.º 3/2016, SÉRIE II**

Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Autoriza a Direção-Geral da Saúde a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 2 337 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao Programa de Troca de Seringas «Diz não a uma seringa em segunda mão».

### 06 de janeiro - Contratos Públicos

#### **Anúncio de procedimento n.º 27/2016 - Diário da República n.º 3/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamento informático.

### 08 de janeiro - Contratos Públicos

#### **Anúncio de procedimento n.º 89/2016 - Diário da República n.º 5/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2015/27 Acordo quadro para fornecimento de Material de Ostomia e Eliminação às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

#### **Aviso de prorrogação de prazo n.º 13/2016 - Diário da República n.º 5/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/107 - Concurso para Aquisição de Serviços de armazenamento, produção e distribuição de kits no âmbito do Programa de Troca de Seringas para Prevenção do VIH/SIDA para SPMS, EPE.



### **Aviso de prorrogação de prazo n.º 14/2016 - Diário da República n.º 5/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/106 - Concurso público para Aquisição de Serviços de recolha e incineração de materiais cortantes ou perfurantes com fornecimento de contentores no âmbito do Programa Troca de Seringas para Prevenção VIH/SIDA.

### **12 de janeiro - Atos Publicados**

#### **Despacho n.º 473/2016 - Diário da República n.º 7/2016, SÉRIE II**

Saúde - Gabinete do Ministro

Subdelega no conselho diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST) a competência, com a faculdade de subdelegação, para a prática de todos os atos a realizar no procedimento relativo à aquisição de medicamentos derivados do plasma resultantes do fracionamento de plasma humano português do processado a partir de colheitas de sangue do IPST.

### **12 de janeiro - Contratos Públicos**

#### **Aviso de prorrogação de prazo n.º 21/2016 - Diário da República n.º 7/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2015/28 - Acordo quadro para fornecimento de Suturas Cirúrgicas - Parte I às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

### **18 de janeiro - Contratos Públicos**

#### **Aviso de prorrogação de prazo n.º 34/2016 - Diário da República n.º 11/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2015/53 - Acordo quadro para fornecimento de PRÓTESES ORTOPÉDICAS - Prótese da Anca às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

### **28 de janeiro - Contratos Públicos**

#### **ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 425/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 17/2016, SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/13 - Acordo Quadro para fornecimento de Vacinas e Tuberculinas às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.



# Caderneta de FAQ's



## 1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE. O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

Colecionável caderneta FAQ's

## 2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legítima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

Colecionável caderneta FAQ's

## 3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt);
  2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do acordo quadro;
  3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
  4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
  5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
  6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
  7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.
- Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumprir o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

**A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do acordo quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.**

Colecionável caderneta FAQ's

## 4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar [http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv\\_pt.htm](http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm)) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's



# Caderneta de FAQ's

## 5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina a Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá. Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
  - 1ª posição - Bola branca
  - 2ª posição - Bola Preta
  - 3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do acordo quadro. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

## 6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

## 7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários. Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos. Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

## 8 Vigência do contrato resultante de um procedimento nos termos do art.º 259.º do CCP

A vigência dos contratos resultantes de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é limitada pela vigência do respetivo Acordo Quadro?

De forma simples, a resposta à questão colocada é não. A vigência dos contratos resultantes de um procedimento nos termos do art.º 259 do CCP não é limitada pela termino da vigência do respetivo Acordo Quadro, ou seja, pode vigorar após o termino do referido procedimento, desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses. Apenas o início do procedimento é limitada pela vigência do Acordo Quadro, sendo que poderá ocorrer até à respetiva data limite.

Colecionável caderneta FAQ's

## 9 Obrigatoriedade de emissão de cabimento

A assunção de despesa pública é pautada por um conjunto de regras, devendo a autorização da despesa prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser sucedida de cabimento prévio. O cabimento não pode nunca exceder as dotações orçamentais da despesa, uma vez que estas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, de forma a cumprir os três requisitos legais exigidos.

Contudo, nos termos da circular série A n.º 1368 da DGO e circular informativa n.º 11/2012/UOGF da ACSS, entende-se que as instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso não tem aplicabilidade às entidades empresariais do Estado, estando por isso excluídas da obrigação da cabimentação da despesa.

Colecionável caderneta FAQ's



# Caderneta de FAQ's

## 10 TEMA: FICHAS TÉCNICAS

No caso de se tratar de:

- Dispositivos médicos não codificados;
- ou bens de consumo clínico
- Biocidas
- Cosméticos

os fornecedores têm como obrigação manter as fichas técnicas no site, no detalhe dos seus artigos.

Assim dispõem até ao dia 31 de agosto para verificar a informação dos seus produtos e em caso de ausência da mesma, ou seja, se esta não estiver disponível deverão enviar a mesma para o email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), colocando no assunto Ficha Técnica e identificando o Acordo quadro e código de artigo a que a mesma se destina.

Colecionável caderneta FAQ's

## 11 Importância ou urgência

Cada manifestação de necessidade deve vir acompanhada não só dos documentos formais e legais que a sustentem, das especificações técnicas, como também deve ser sinalizado o grau de importância e/ou urgência que a caracteriza, de forma a possibilitar um melhor enquadramento e planeamento procedimental.

Assim, como importância deve assumir-se a relação que a aquisição pretendida assume como impacto negativo/positivo da não execução. Tipicamente o principal impacto que se pode ter é relativo: à geração de novo negócio, à satisfação do cliente, à satisfação do colaborador, ao cumprimento dos processos e garantia de elevados níveis de qualidade. Como urgência deverá entender-se a relação da aquisição pretendida com o momento da execução, ou seja, se não executarmos agora perdemos a janela de oportunidade.

Colecionável caderneta FAQ's

## 12 A entrada de novos grupos de Dispositivos Codificados e os procedimentos pré contratuais

Com a disponibilização no dia 2 de setembro de 2015 de novos NPDM, ou seja, grupos de dispositivos médicos codificados, certamente existem vários procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento nas instituições do SNS. Importa, então, compatibilizar os mesmos com a regra imperiosa do n.º 1 do Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro, que proíbe, expressamente, a aquisição de Dispositivos Médicos que não têm CDM atribuído.

Assim se nos encontramos em:

- Fase de Lançamento (Convite/Programa de concurso) e a Fase de Esclarecimentos poderemos lançar mão do expediente previsto no Artº 55º nº 3 do CCP - "3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas."
- Após o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, e até à data de apresentação de propostas, podemos recorrer ao Artº 64º nº 2 do CCP - "3 - Quando as rectificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação ...", a única consequência será a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- Após a apresentação das propostas ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos, e no critério de adjudicação não estava previsto que a mesma só podia recair sobre DM codificado, determina o Artº 79º nº 1 do CCP que "não há lugar à adjudicação:  
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;  
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."
- Na fase de Execução do Contrato ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos e está em curso a execução de um contrato, que só podia recair sobre DM codificado, prevê o Artº 286º do CCP sob a epígrafe "Princípios fundamentais" que "O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé, e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Assim, o Adjudicatário deve, de imediato, notificar a entidade adjudicante do número (s) dos CDM.

A SPMS/DCS encontra-se a atualizar todos os Acordos Quadros que contemplem Dispositivos Médicos dos grupos disponibilizados no dia 02/09, pelo que a partir do dia 15 de outubro de 2015 serão suspensos os contratos que não respeitem o estabelecido no ofício circular n.º 3026 de 09/09/2015.

Colecionável caderneta FAQ's

## 13 TEMA: Anexo A

No âmbito dos Acordos Quadro realizados pela Direção de Compras da Saúde é solicitado o preenchimento do formulário "Anexo A" no site do catálogo.

Esse formulário visa que, após a celebração do contrato, a informação relativa à proposta apresentada fique disponível para as instituições do SNS.

Tal como consta dos Programas de Concurso:

- O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
  - Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuar-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- Só após a mencionada credenciação, o fornecedor poderá preencher o formulário "Anexo A", estando disponível no menu informação documento de apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

## 14 TEMA: Apresentação de caução

O adjudicatário é obrigado a apresentar caução em todos os procedimentos cujo valor contratual seja superior a 200.000€, conforme exposto no artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O valor da caução a apresentar pelo adjudicatário, deve corresponder a 5% do valor do contrato, ou caso o valor da proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor deve corresponder a 10% do valor contratual.

A caução pode ser apresentada na forma de garantia bancária, seguro-caução, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, e deve ser apresentada num prazo máximo de 10 dias após a comunicação de adjudicação.

A não apresentação de caução, por motivos imputáveis ao adjudicatário, constitui um motivo de caducidade de adjudicação, devendo a entidade adjudicante adjudicar propostas ordenadas no lugar seguinte.

Colecionável caderneta FAQ's



# Caderneta de FAQ's

## 15 Apresentação de Propostas Certificado Qualificado de Assinatura Eletrónica

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Lei das plataformas eletrónicas), que entrou em vigor no passado dia 16 de outubro, e procedeu à transposição parcial das Diretivas comunitárias de 2014, e revogou o anterior regime da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, manteve, quanto a este particular, o regime que resultava da anterior legislação.

Ora é de especial destaque pela sua importância o Artigo 54.º, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob a epígrafe "Assinaturas eletrónicas", dado que o seu incumprimento pode determinar a exclusão das propostas, pelo que se realçam os principais aspetos dessa norma.

1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, em ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.

4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante, ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, **deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem**, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.

7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.

9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Colecionável caderneta FAQ's

## 16 Algumas questões sobre Acordos Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde

### A - DO ANEXO A

Nos termos do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, os interessados dispõem do primeiro terço do prazo para solicitarem esclarecimentos sobre as peças de procedimento.

Assim, os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde, e, tendo em conta que o modelo de proposta é o "Anexo A", conforme o estabelece no art.º 8 do Programa de Concurso, devem aproveitar para, nesse prazo, colocar todas as dúvidas que lhe surgem no preenchimento do referido modelo. As dúvidas ao preenchimento desse modelo não devem ser colocadas como erros e omissões, dado que não conformam os requisitos do art.º 61 do Código dos Contratos Públicos e, como tal, os interessados poderão não ver as suas questões esclarecidas.

### B - DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tendo em conta o facto de que a SPMS, EPE não celebrará contratos para dispositivos médicos se os mesmos não tiverem Código de Dispositivo Médico (CDM), os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro devem providenciar junto do INFARMED, IP a obtenção dos mesmos em tempo útil, pois, tal como dispõe o Programa de Concurso, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até dez dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior, se o facto de atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses dez dias úteis, sob pena de ver a sua proposta excluída ao lote em causa.

### C - MEDICAMENTOS

Os interessados em apresentar proposta a Acordos Quadro da área do Medicamento deverão ter em consideração que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Lei N.º 195/2006, sempre que estejam em causa medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, estes deverão ser objeto de avaliação prévia junto do INFARMED, IP. O não cumprimento desta formalidade implica a não celebração do contrato no caso de a sua proposta ter sido selecionada.

Os interessados deverão também ter em conta que a avaliação prévia é efetuada, tendo por base a denominação comum internacional (DCI) e o nome do medicamento e respetivas apresentações submetidas.

Colecionável caderneta FAQ's

## 17 Ajuste direto simplificado

Nos termos dos art.º 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é possível adotar um ajuste direto simplificado desde que se verifique o seguinte:

- A decisão de adjudicação incida diretamente sobre a fatura ou documento equivalente;
- O valor contratual inferior a 5.000€;
- O prazo de vigência não pode ser superior a 12 meses, ca contar a partir da decisão de adjudicação, sendo que não é possível prorrogar este prazo.

No âmbito deste procedimento estão dispensadas algumas formalidades previstas no CCP, tais como, a elabora de peças de procedimento e dispensa da celebração de contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

18



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do  
Ministério da Saúde



**CPS**  
Compras Públicas na Saúde